



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 11/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 28 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei Ordinária n.º 55/26 de 07 de abril de 2026 de autoria do Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo, que “Institui o Programa Municipal de Identificação e Implementação do Sistema de Captação de Águas Pluviais no Município de Formosa-GO, visando prevenir alagamentos, transtornos e prejuízos à administração pública e à população, e dá outras providências”

Relatora: Vera. Professora Nilza

PARECER DE MÉRITO

Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo, que institui o Programa Municipal de Identificação e Implementação do Sistema de Captação e Drenagem de Águas Pluviais no Município de Formosa-GO, com o objetivo de prevenir alagamentos, erosões, transtornos urbanos e prejuízos à administração pública e à população.

A proposição estabelece diretrizes, prevê a possibilidade de atuação do Poder Executivo por meio de estudos técnicos, planejamento urbano, campanhas educativas e parcerias institucionais, além de dispor sobre a execução e regulamentação do programa.

É o relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

A matéria apresenta elevado interesse público e relevância ambiental, urbanística e social, especialmente diante dos recorrentes problemas



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 11/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 28 DE ABRIL DE 2026

relacionados a alagamentos, erosões e deficiência nos sistemas de drenagem urbana enfrentados por diversos municípios brasileiros.

A proposta está em consonância com o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas preventivas e de proteção ambiental.

No âmbito infraconstitucional, o projeto dialoga diretamente com diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, que inclui a drenagem e manejo de águas pluviais como componentes essenciais do saneamento básico, e na Lei nº 12.651/2012, no que tange à proteção do solo e dos recursos hídricos.

Do ponto de vista técnico e ambiental, a instituição de um programa municipal voltado à captação e drenagem de águas pluviais contribui significativamente para a mitigação de enchentes e alagamentos em áreas urbanas; a redução de processos erosivos e degradação do solo; a preservação de cursos d'água e do equilíbrio hidrológico; a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população; e o planejamento urbano sustentável e resiliente às mudanças climáticas.

A previsão de identificação de áreas críticas é medida essencial para a racionalização de recursos públicos e priorização de intervenções em regiões mais vulneráveis, especialmente aquelas com maior impacto social e econômico.

Destaca-se, ainda, a importância do incentivo à implantação de sistemas de captação de águas pluviais, medida que pode contribuir não apenas para o controle de enchentes, mas também para o uso sustentável da água, reduzindo a pressão sobre os sistemas tradicionais de abastecimento.

A possibilidade de realização de parcerias com instituições públicas e privadas amplia o alcance e a eficiência do programa, favorecendo a adoção de soluções inovadoras e integradas.

Outro ponto relevante é a previsão de campanhas educativas, que reforçam o papel da conscientização da população na conservação dos sistemas de



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 11/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 28 DE
ABRIL DE 2026

drenagem, evitando, por exemplo, o descarte irregular de resíduos sólidos, uma das principais causas de obstrução de galerias pluviais.

Sob a ótica desta Comissão, o projeto apresenta caráter estruturante e preventivo, alinhando-se às boas práticas de gestão ambiental e urbana, além de contribuir para a redução de riscos e prejuízos decorrentes de eventos climáticos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei possui **elevado mérito ambiental, urbanístico e social**; está alinhado com as diretrizes constitucionais e com a política nacional de saneamento básico; contribui para a prevenção de desastres urbanos e proteção dos recursos naturais; promovendo o planejamento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, no mérito, voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2026.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

Presidente

Relatora

Membro